



NATUREZA: Processo DSPA 09/2026 – SEI 058.00032212/2026-00

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação com disputa, para atender despesas com serviço de carregamento, descarregamento e transporte de bens inservíveis do Depósito desta Seccional. Exercício 2026.

DESPACHO:

O presente expediente tem por origem a necessidade de contratação de serviços de carregamento, transporte e descarregamento de bens inservíveis que se encontram no Depósito de Patrimônios da Seccional de Americana até o CMEX/SP, com vistas ao prosseguimento dos processos de baixa de material permanente.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. No entanto, ressalva a possibilidade de a lei excepcionar tal regra, assim dispondo:

Artigo 37. (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nesta senda, o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica. Como ensina Marçal Justen Filho: “*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021, Thomson Reuters Brasil).

Dentre as hipóteses em que dispensada a licitação, está a contratação de serviços de pequeno valor, a que aludem os incisos I e II, *in verbis*:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR 9
Delegacia Seccional de Polícia de Americana
Seção de Finanças

Artigo 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

Insta salientar que o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em atendimento ao artigo 182 da NLLC, atualizou os limites previstos nos incisos I e II do referido dispositivo legal para, respectivamente, **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil reais, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** e **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil reais, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

I – DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo Documento Formal de Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, após a tomada de providências preliminares, e com a posterior elaboração e juntada do Termo de Referência, em atendimento ao que dispõe o inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, optando pela não elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos, considerando a faculdade prevista no inciso II, do artigo 8º do Decreto 68.017/2023.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O custo da despesa a ser realizada será de **R\$ 24.458,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, valor obtido através de pesquisa de preços, cuja metodologia será explanada no item VII deste despacho, em consonância à previsão do inciso IV, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

III – PARECER JURÍDICO

A Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, em seu artigo 1º, inciso I, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias, nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



O valor citado no item II, qual seja, R\$ 24.458,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), possui previsão orçamentária para o compromisso a ser assumido, e onerará o item de despesa 339039 - fonte de recursos 150010001.

V – REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e os documentos respectivos foram acostados aos autos, comprovando que a empresa que apresentou a melhor oferta atende às exigências para a contratação, em atendimento ao inciso V, do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para efeito do disposto no inciso VI, do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador idôneo, com capacidade técnica devidamente comprovada para executar os serviços pretendidos, e ter apresentado o melhor preço, obtido através de pesquisa mercadológica, com fulcro no inciso I, do artigo 3º do Decreto 67.888/2023.

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO e VANTAJOSIDADE

Atendendo ao que determina o inciso VII, do artigo 72 da NLLC, buscou-se na pesquisa de preço alcançar aquele que economicamente representa o menor gasto de dinheiro público, bem como o que, qualitativamente, contemple o objeto do contrato, portanto, adequando-se aos interesses da Administração, em prol da coletividade, preconizando o binômio custo-benefício.

Para tanto, a composição de preços foi realizada com base na pesquisa de preços do portal compras.gov.br, com base nos valores menores ou iguais aos das medianas de contratações semelhantes ao item correspondente no painel de consulta de preços, em consonância com artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21, conforme se depreende dos documentos e da planilha orçamentária ora juntados. Salienta-se que as condições do termo de referência são de ciência das empresas que apresentarem as propostas, garantindo isonomia e impessoalidade entre os participantes. A escolha recairá sobre a proposta da empresa que apresentar **o menor preço global** para a consecução do presente objeto.

VIII – AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de situação que, por qualquer ângulo, implica em imediatas providências por parte da Administração, sob pena de comprometer a regular prestação de serviços públicos, prestados ininterruptamente.

A legislação vigente autoriza a contratação direta fundamentada exclusivamente nos valores previstos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto 68.304/2023, nos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR 9
Delegacia Seccional de Polícia de Americana
Seção de Finanças

moldes previstos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, cujo valor não pode ultrapassar os limites nele estabelecidos.

No caso em tela, o valor estimado da despesa é de **R\$24.458,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, que se encontra, portanto, dentro do limite previsto no inciso II, do artigo 75, da NLLC, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que não pode ultrapassar ***R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil reais, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)***.

A utilização de modalidade diversa, em função de complexidade, morosidade e visando à eficiência e celeridade, traria riscos à contratação, tendo em vista a natureza do objeto, proceder à baixa dos materiais permanentes inservíveis, cuja falta geraria prejuízos às demandas do Setor de Depósito, que se encontra com espaço exíguo para eventuais novos objetos a serem alocados, comprometendo, portanto, a continuidade dos serviços.

Em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto da contratação, invoco a faculdade estabelecida no inciso II, do artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023, para dispensa da elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos.

Depois de formalizada a contratação, a mesma deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei 14.133/21.

Americana, 30 de abril de 2026.

MARTHA ROCHA DE CASTRO
Delegada Seccional de Polícia
Ordenadora de Despesa